DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7182/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10598/2017
PROTOCOLO	: 1818806
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADOS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 123/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
CONTRATADO	: AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA – EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
VALOR DO OBJETO	: R$ 80.160,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 123/2017), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Auto Peças Rodrigues LTDA - EPP, tendo como objeto a aquisição de filtros e óleos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura para o exercício de 2017.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº 16833/2018 (peça nº 13, fls. 01/06) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 123/2017) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7312/2019 (peça nº 14, fl. 01) manifestou-se pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-4073/2018, constante no processo TC/MS-10267/2017, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O contrato nº 123/2017 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	80.160,00
Empenhos Emitidos	80.160,00
Anulação de Empenhos	(-) 35.568,00
Empenhos Válidos	**44.592,00**
Comprovantes Fiscais	**44.592,00**
Pagamentos	**44.592,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 123/2017 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB